

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

DISPENSA Nº 026/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em consultoria online e presencial para a implementação da LEI ALDIR BLANC no município.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
1.	Consultoria geral por meio de orientações aos gestores municipais, das etapas que compõe a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC: ○ Orientações para a realização da audiência pública com acompanhamento presencial; ○ Orientações para a produção do PAAR; ○ Orientações para a alteração da LOA; ○ Elaboração da minuta dos editais junto a esta Secretaria; ○ Desenvolvimento da arte de divulgação, formulário eletrônico e orientações para inscrições presenciais dos interessados; ○ Elaboração de documentos relativos à lista de inscritos, selecionados e contemplados nos editais municipais; ○ Contratação de 3 (três) pareceristas para análise e pontuação dos projetos inscritos; ○ Capacitação de artistas por meio de material online a ser disponibilizado no lançamento dos editais, ensinando como elaborar suas inscrições e projetos. ○ Realização de plantões tira-dúvidas para melhor atendimento e aproveitamento do agente cultural.	Mês	8

	○ Agendamento de visitas mensais, de forma presencial, para acompanhamento efetivo do processo. ○ Orientações na fase da prestação de contas.		
--	---	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. – Justifica-se a contratação para auxiliar todos os processos referentes à LEI ALDIR BLANC. O segmento de projetos culturais cresce a cada dia. Com a pandemia, o Brasil atingiu uma marca de mais de R\$ 5 bilhões destinados a projetos culturais, sociais, de saúde e de outros segmentos.

2.2 De 2020 pra cá, os investimentos na cultura vêm crescendo e a importância cultural tendo destaque.

2.3 Por isso, a PNAB foi uma conquista de agentes culturais, comunidade, artistas, autoridades e uma série de dificuldades até que foi estabelecida como Política Nacional.

2.4 A empresa de consultoria irá orientar em todas as fases, visto a complexidade de realização desta lei, para que todo o processo corra da melhor forma e o recurso chegue à ponta, na mão dos fazedores de cultura.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

3.2 Os serviços serão recebidos pela Secretaria de Cultura de Ouro Fino.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

3.4 Só serão aceitas empresas com enquadramento de ME ou superior, tendo em vista a natureza da atividade principal cuja razão seja a Assessoria, comprovadamente através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5 O responsável legal pela empresa deve comprovar por meio de certificado, diploma, nº na D.R.T., comprovante de matrícula e/ou quaisquer documentos legais a sua atuação na área artística/cultural.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria de Cultura do município será a responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A contratação terá duração até 31 de dezembro de 2024.

6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1 Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.1** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.1.2** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.1.4** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.1.5** Comportamento inidôneo;
- 6.1.1.6** Declaração falsa;
- 6.1.1.7** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá

aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE OURO FINO por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PREFEITURA DE OURO FINO, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

7.1 O objeto constante deste edital deverá ser prestado 1 vez ao mês, com dia estipulado conforme necessidade, observados as condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da ordem de fornecimento.

7.2 A Prefeitura de Ouro Fino – MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o processo e aplicar os dispostos da lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Ouro Fino, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura de Ouro Fino, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

Parâmetros adotados para elaboração do valor estimado (art. 23):

() Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(x) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. **Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A escolha para a coleta de preços com os fornecedores selecionados se deu por meio de pesquisas de empresas que atendem este tipo de objeto.

10. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS – VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

10.1 Abaixo, encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, obtido através de pesquisa de preços, que importa o montante de **R\$ 14.950,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.	Consultoria geral por meio de orientações aos gestores municipais, das etapas que	Meses	8	R\$ 1.868,75	R\$ 14.950,00



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

	compõe a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.				
--	--	--	--	--	--

Ouro Fino/MG, 24 de Abril de 2024

Camila Apocalypse Rossi
Chefe de Divisão de Turismo e Cultura